



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*



A C Ó R D Ã O nº 256

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe II - nº 102/82 - Recurso Eleitoral, em - que é recorrente - Guilherme Maidana - Candidato a Prefeito - PDS - Sublegenda II - Miranda-15ª Zona Eleitoral e recorrido - o Juiz Eleitoral da 15ª Zona - Miranda -MS.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, unânimemente, acolhendo o parecer que servirá de fundamento do acórdão, não conhecer do recurso, face à preclusão operada pelo inatendimento do art. 149 do C. E. que impõe a impugnação perante a mesa receptora como condição indispensável de admissibilidade do recurso ao TRE, e determinaram a extração e encaminhamento de peças a Superintendência da Polícia Federal para as providências cabíveis, dando-se ciência ao Dr. Juiz Eleitoral da 15ª Zona do inteiro teor desta decisão.

V O T O :

EGRÉGIA CORTE:

Bate as portas deste pretório o candidato a prefeito da sublegenda II do PDS, de Miranda, e irresignado com a decisão de primeira instância, que negou procedência a sua reclamação com pedido de anulação do pleito municipal daquela cidade.

As razões do recorrente se assementam no fato de, segundo alega, ter o seu concorrente do mesmo partido Sr. Ivan Paes Bossay, vencedor do pleito, utilizado de meios ilegais para arregimentar eleitores, mas precisamente através da entrega de cheques mediante a promessa do eleitor de depositar-lhe o voto a seu favor.

Sem dúvida, os fatos denunciados nos presentes autos, corroborados, pelos documentos acostados, se revestem de gravidade e constituem crime em tese.

Contudo, o objetivo precípua do presente recurso, não é passível de ser alcançado, face a ausência de pressuposto Jurídico para sua apreciação, vez que não consta que tenha havido impugnação durante a votação, embasada nos motivos ora articulados. Dest'arte, é patente a inadmissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 149 do Código Eleitoral.

Face ao exposto, somos pelo não conhecimento do recurso.




*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

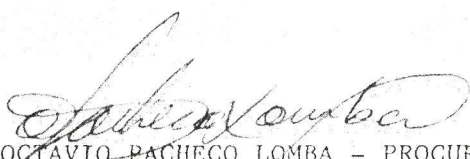
Requeremos, sejam as peças do presente processo fotocopiadas e encaminhadas ao Departamento de Polícia Federal, requisitando-se a abertura de inquérito policial, para apurar crime em tese praticado por Ivan Paz Bossay e as pessoas - qualificadas às Fsl. 09/10 e 28/29, além de outras, porventura, implicadas.

Este é o noso parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 10 de dezembro de 1982.

  
DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - PRESIDENTE

  
DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA - RELATOR

  
DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - PROCURADOR REGIONAL  
ELEITORAL